



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 380159/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: ADRIANA ALVES, ADRIANO DE SOUZA FILHO, ADRIANO SANTIAGO DA SILVA, ALINE APARECIDA GOMES SANTOS, ALINE CARNEIRO DOS SANTOS, ALVARO TELLES, ANA JULIA RODRIGUES CEZAR, BARBARA BUENO DE OLIVEIRA, CRISTIANE DO CARMO LOPES DE OLIVEIRA, DAIANE AVILA PEREIRA, DAIANE DE JESUS LIMA, DANIELLE RIBEIRO DA CUNHA DO AMARAL, DAVID MANOEL DE SOUZA NAHN, DEBORA MOKFIANSKI STOCKLER, DENISE FERNANDES CORREA DA SILVA, DIRLENE DA SILVA MACHADO, EDNEIA DA LUZ SANTOS, ELTON DOS SANTOS DONATO, EMILLY OLIVEIRA DE SOUZA, ERICK ARAUJO DE OLIVEIRA, ERLI APARECIDA DE OLIVEIRA, FERNANDA VIANA DE OLIVEIRA, FRANCIELE APARECIDA RIBEIRO MARCAL, GABRIELY MARTINS DA SILVA, GEANE PLOWAS, GILBERTO FERNANDO DO PRADO FOLMANN, GIOVANE MASCARENHAS, GISLAINE DA LUZ PILAT GEREMIAS SILVEIRA, GRACIANE FATIMA DE OLIVEIRA, IDELI APARECIDA PINHEIRO, JAINE CARNEIRO DE ALMEIDA, JAQUELINE APARECIDA GOMES, JAQUELINE MARIANO, JENIFER STROKA, JOSANA DE ARAUJO, JOSEANE APARECIDA NUNES, JOYCIELE SANTANA DA SILVA, JUCELIA DA PAIXAO GOMES, JULIANA ALVES SILVEIRA, JULIANA MENDES, LARISSA JOLY SOUZA, LEIA MACHADO GOMES, LEIDI DAIANE APARECIDA CARNEIRO CHEGUEIRA, LELICIENE RODRIGUES DOS SANTOS, LETICIA PINHEIRO, LORENA DE OLIVEIRA BUENO, LUZA MARIA CORREA, MARIANE POLAK DA SILVA, MARIELY BARBOSA LUCIDORIO, MIGUEL ZAHDI NETO, MONICA SPERANDIO MACHADO, MUNICÍPIO DE CASTRO, OTAVIO ALVES FERNANDES, PATRICIA MERLIN PEREIRA FRESKI, PAULO SERGIO DA SILVA, RAISSA PINHEIRO DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS, ROSELI QUADROS MARCONDES CARNEIRO, ROSI CLER CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSILEI RODRIGUES, SHEILA BATISTA DE ALMEIDA, SUELI DE FATIMA DA SILVA, SUZANA DIAS DA CRUZ, SUZANA DO ROCIO PEREIRA ALVES, TAIS APARECIDA CARVALHO, TATIANA OLIVEIRA DA SILVA, TATIANE VALERIA MARCONDES RIBAS, VALDIR SILVA LINHARES, ZILEI GOLEMBIOUSKI

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2977/24 - Segunda Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Admissão de Pessoal. Município de Castro. Concurso Público - Edital 01/2022. Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Castro, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso Público nº 001/2022 para a contratação dos cargos de Auxiliar de Serviços, Preparador de Alimentos e Técnico em Edificações.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), em sua análise, conforme Instrução nº 10248/24-(Peça nº 60) constatou irregularidades em relação ao que dispõe a Instrução Normativa nº 142/18¹, deste Tribunal de Contas, conforme consta relacionado no item III - “DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS”:

A Fase 4 foi encaminhada com atraso de 49 dias (úteis). Diante disso, em razão da reincidência no atraso no encaminhamento das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal (Fase 4), sugere-se a aplicação de MULTA, nos termos do Acórdão 3398/20201 (S2C), expedido no processo 528027/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicado em 02/12/2020.

Em que pese tenham sido detectadas, nesta fase de apreciação do processo de seleção, a irregularidade apontada acima, a CAGE sugere o registro das contratações. Contudo, o atraso no encaminhamento da prestação de contas é capaz de provocar prejuízos ao processo, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames.

¹ Conforme disposto na Instrução Normativa 142/18 deste Tribunal de Contas, o encaminhamento dos processos de admissão de pessoal deve ser feito em quatro etapas para possibilitar a análise concomitante do processo. No entanto, o processo seletivo em análise já foi concluído, razão pela qual aplicou-se escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, é necessária a emissão de recomendação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Por fim, considerando o estabelecido no escopo da Instrução Normativa nº 142/18 deste Tribunal de Contas, **não foram detectadas irregularidades capazes de macular o certame**. Sendo assim, opina-se pelo registro das admissões com a recomendação elencada e aplicação da **multa** com respaldo no Acórdão 3398/20202 (S2C), expedido no processo 528027/19 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicado em 02/12/2020.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 708/24 - 3PC (Peça nº 63) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro das admissões de pessoal, sem prejuízo da recomendação na Instrução nº 10248/24-CAGE (peça 60), e corrobora com a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, “a” da Lei Complementar nº 113/2005, em face dos reiterados atrasos quanto ao envio de documentos relativos as fases do processo de seleção.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Nesse interim, deixo de acolher o opinativo da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, quanto a aplicação da multa, uma vez que o atraso no envio dos documentos não prejudicou a análise dos autos, tendo em vista que não houve irregularidade capaz de prejudicar a validade do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Castro, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao concurso público, para os cargos de Auxiliar de Serviços, Preparador de Alimentos e Técnico em Edificações, edital 001/2022.

Em face das irregularidades formais listadas acima pela CAGE, na Instrução nº 10248/24, **RECOMENDO**:

Para que, em futuros certames, se atente o Município de Castro, aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL** e determinar o **REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Castro, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao concurso público, para os cargos de Auxiliar de Serviços, Preparador de Alimentos e Técnico em Edificações, edital 001/2022;

II- recomendar, em face das irregularidades formais listadas acima pela CAGE, na Instrução nº 10248/24:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Para que, em futuros certames, se atente o Município de Castro, aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 16.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente